



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 856 - Junho/2026
Resolução - Nº 445/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 30 de junho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 445, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CONSUN Nº 007/1992, de 11 de junho de 1992, que estabelece normas e critérios para progressão funcional dos docentes da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.008965/2026-05, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUN Nº 007/1992, de 11 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

§ 5º Para os docentes admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 na Carreira de Magistério Superior, nos regimes de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), a promoção à Classe B, com denominação de Professor Adjunto, ocorrerá mediante cumprimento do interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a obtenção, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e, em regime de Tempo Parcial (TP), 150 (cento e cinquenta) pontos do total previsto no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º Para os docentes admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 na Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, nos regimes de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), a promoção à Classe B ocorrerá mediante cumprimento do interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a obtenção, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e, em regime de Tempo Parcial (TP), 150 (cento e cinquenta) pontos do total previsto no Anexo IV desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de junho de 2026.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor no exercício da Reitoria